Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 044/2017 Erechim, 25 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 042/2017, que Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 042/2017.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 26 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

§ 4.º O processo de readaptação será conduzido pelo Instituto Erechinense de Previdência – IEP, através de Resolução própria, com apoio da Secretaria Municipal de Administração."

Art. 2.º Fica alterado o Art. 234-A da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234 – A. .....

.....

XXX – Revogado.

.....

XXXIV – Gratificação Núcleo Tecnológico Municipal;

XXXV – Gratificação Ensino Noturno;

XXXVI – Gratificação Educação Infantil e Séries Iniciais;

XXXVII – Gratificação Responsável por Escola;

XXXVIII – Gratificação Pessoal Técnico/Administrativo/Pedagógico;

XXXIX – Gratificação Exercício no Supletivo em Turno Noturno;

XXXX – Gratificação Serviço Professor Comunitário;

XXXXI – Gratificação Professor Apoio Pedagógico Divisão Educacional Infantil;

XXXXII – Gratificação Professor Apoio Pedagógico Divisão Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

XXXXIII – Gratificação Professor Apoio Pedagógico Divisão Ensino Fundamental – Anos Finais;

XXXXIV – Gratificação Professor Apoio Pedagógico Diretoria Educação Integral;

XXXXV – Gratificação Serviço Professor Apoio Processo Ensino-Aprendizagem;

XXXXVI – Gratificação Coordenação Pedagógica.

.....” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 25 de maio de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O mecanismo da readaptação funcional se encontra previsto no Art. 26 da Lei n.º 3.443/2002. Com o surgimento do Regime Próprio de Previdência Social, conduzido pelo Instituto Erechinense de Previdência – IEP, se faz necessário proceder a regulamentação do procedimento para a sua iniciação.

Destacamos que algumas perícias médicas têm indicado a necessidade de readaptação de servidores, face alteração das suas condições físicas. No entanto, esse evento é de crucial importância, visto que o servidor poderá ser mantido em atividade, contribuindo com a atuação funcional e também para a previdência própria.

Do contrário, caberia apenas a aposentadoria por invalidez.

Dessa forma, fica proposta a condução da readaptação por meio do IEP, através de Resolução própria, a qual definirá o *modus operandi* com o apoio direto da Secretaria Municipal de Administração.

Contudo, as demais alterações propostas neste Projeto visam incluir parcelas remuneratórias que foram objeto de contribuição previdenciária pelos servidores, em especial professores, no curso de sua vida profissional, os quais são passíveis de incorporação aos proventos, na forma estabelecida pelo Art. 234-A da Lei n.º 3.443/2002.

A exceção fica na revogação do inciso XXX – Segundo Contrato, visto que, consoante esclarecimentos, tal vantagem fora estabelecida pelo professor que se tornou efetivo por segunda matrícula, mas que no curso do tempo se exonerou dela. Neste caso não existe a possibilidade de incorporação no ato da aposentadoria, face estar extinta a matrícula em questão.

Diante do exposto, certos de todos os esclarecimentos relacionados com a presente alteração da lei, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 25 de Maio de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal